

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2019

Acrescenta ao calendário oficial a "Semana Nacional de Conscientização sobre Direitos das Gestantes", a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, e dá outras providências.

Autora: Deputada SÂMIA BOMFIM

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, propõe instituir, no calendário oficial, a Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 15 de agosto. Essa data seria dedicada à divulgação dos direitos relacionados à saúde das gestantes, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério, além dos direitos trabalhistas e sociais.

A autora argumenta, em sua justificativa, que a escolha da data teve como critério o fato de o dia 15 de agosto ser celebrado nacionalmente como o dia da gestante. Relata, ainda, que o “Sistema Único de Saúde (SUS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218549242200>



vem construindo ao longo dos últimos anos uma sólida base jurídica e um conjunto de políticas públicas para garantir os direitos da gestante, sendo as principais delas a Política Nacional de Atenção Obstetrícia e Neonatal, a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher e a Política de Atenção Integral à Saúde da Criança”, no entanto, observa que o acesso à informação é fundamental para que a população tenha conhecimento dos seus direitos, o que poderá ser proporcionado pela Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes ora proposta.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido despachada à Comissão de Seguridade Social e Família, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, RICD).

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria nos termos do parecer vencedor da Deputada Chris Tonietto, que ofereceu substitutivo ao projeto, o qual especifica temas a serem abordados pela “Semana Nacional de Conscientização sobre os cuidados das gestantes e mães nos primeiros mil dias”, quais sejam:

“I - divulgação dos direitos e cuidados relacionados à saúde das gestantes, mães de bebês e dos bebês, como assistência à mulher desde a preparação da gestação, durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério;

II - informação sobre os direitos trabalhistas da gestante e da mãe trabalhadora e da mãe estudante;

III - divulgação dos direitos da mulher relacionados ao bebê, como direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, formação de vínculo afetivo, alimentação complementar saudável, vacinação, acompanhamento pediátrico e direito ao acesso à creche;

IV - divulgação da importância, para a saúde da mulher, do apoio paterno no cuidado com a gestação, parto e puerpério e em todas as atividades do lar e divulgação das vantagens do aleitamento materno até, pelo menos, seis meses de vida do bebê;



V - valorização do cuidado paterno com incentivo à inclusão do pai no pré-natal, no acompanhamento do parto, na creche e nos demais serviços que atendam gestantes ou crianças;

VI - prevenção de acidentes, cuidados para evitar a exposição precoce da criança à comunicação mercadológica, ao uso precoce de telas e o consumo de alimentos e bebidas que contribuem para a obesidade, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria;

VII - estímulo ao desenvolvimento integral da primeira infância, com ênfase nos primeiros mil dias”.

A matéria seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 853, de 2019**, bem como o **Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família**, vêm ao exame deste Colegiado para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX e XV, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, as proposições estão em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218549242200>



nacionais e, ainda, com as normas e princípios constitucionais atinentes à proteção da maternidade e da infância.

No que tange à **juridicidade**, as matérias atendem aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratarem de tema de alta significação nacional, haja vista ser a questão das gestantes e mães de crianças na primeira infância um tema de fundamental relevo para a sociedade como um todo.

Por fim, observamos que a redação e a técnica legislativa empregadas nas proposições estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, havendo apenas uma impropriedade no art. 3º do PL nº 853/2019, uma vez que não se admite a cláusula de revogação genérica (art. 9º, da LC nº 95/98), o que será corrigido por meio da emenda em anexo.

Pelas precedentes razões, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 853, de 2019, com a emenda em anexo, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-14713



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218549242200>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2019**

Acrescenta ao calendário oficial a "Semana Nacional de Conscientização sobre Direitos das Gestantes", a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-14713



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218549242200>

